

Vitória (ES), Terça-feira, 11 de Junho de 2013

NATAL ANGELA  
 NATALINO VIANA DE SOUZA  
 NOILDA STANGER MANZOLI  
 ODERLY ANTONIO PILON  
 ORMINDO ROAS SULDINI  
 ORMINDO ROAS SULDINI  
 ORMINDO ROAS SULDINI  
 OSVANDINA TROZESKI DE SAMORA  
 PAULO CESAR DA SILVA  
 PEDRO CANAL  
 PEDRO CANAL  
 PEDRO GERA SOBRINHO  
 REGILSON SCHULZ  
 RENAN JOSE DOS SANTOS  
 RENATO DE LIMA  
 ROBERTO CARLOS VIEIRA  
 ROGERIO HUSE  
 ROMEU DE OLIVEIRA  
 ROSIMAR RODRIGUES DE FREITAS SILVA  
 SALOMÃO TAVARES DA LACERDA  
 SEBASTIÃO NESTOR ABREU  
 SILAS DE OLIVEIRA GOMES  
 TIARA MARIA PESSOA FERNANDES SARMENTO  
 VALDIR RONCON  
 VALTEIR ANDRADE  
 VANDERLEY PEREIRA DO NASCIMENTO  
 WERIVELTON BARBOSA DOS SANTOS  
 ZILDA SANTANA CRUZ

56327161  
 54791677  
 52794849  
 50530844  
 56785410  
 56785267  
 56785372  
 55244009  
 53022777  
 56327447  
 56327366  
 54465346  
 56543700  
 57773980  
 56067461  
 57481334  
 55719244  
 59585986  
 56936591  
 57714622  
 49100114  
 57973229  
 57353778  
 55244122  
 56730705  
 51441586  
 57021937  
 51618133

Protocolo 55137

de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) de cada Instituição, junto à Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar em Serviços de Saúde (CECISS).

**ARTIGO 2º** - Tornar obrigatória notificação das infecções de sítio cirúrgico na planilha estadual de ISC e das outras IRAS no programa FormSUS do DATASUS, pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) de cada Instituição, junto à Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar em Serviços de Saúde (CECISS), de acordo com o porte e o perfil de assistência de cada serviço de saúde da seguinte forma:

1. Serviços de saúde que possuem leitos de UTI e com centro cirúrgico: encaminhar à CECIH 01 (uma) cópia impressa do PCIH a cada revisão do mesmo, notificar trimestralmente as ISCs na planilha de indicadores de ISC- infecções do sítio cirúrgico, notificar mensalmente as outras IRAS no programa FormSUS do DATASUS.

2. Serviços de saúde sem UTI e com centro cirúrgico: encaminhar à CECIH 01 (uma) cópia impressa do PCIH a cada revisão do mesmo e notificar trimestralmente as ISCs na planilha de indicadores de ISC- infecções do sítio cirúrgico.

3. Serviços de saúde sem leitos de UTI e sem centro cirúrgico: encaminhar à CECIH 01 (uma) cópia impressa do PCIH a cada revisão do mesmo; e o relatório trimestral de infecção hospitalar.

**ARTIGO 3º** Caso o movimento cirúrgico do serviço de saúde não contemple as cirurgias listadas na planilha, a instituição deverá manter o envio do relatório trimestral.

**ARTIGO 4º** O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei Estadual nº 6.066, de 31/12/99 - Seção III, Art. 63, inciso X, independentemente de outras sanções cabíveis.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 190-N, de 14 de Fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial de 21/02/2000, e a Instrução de Serviço nº 598, de 14 de fevereiro de 2000.

**ARTIGO 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de junho de 2013.

**GERALDO CORRÊA QUEIROZ**  
 Secretário de Estado da Saúde  
 Respondendo  
**Protocolo 55216**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº. 60036630/2012  
 CORREGEDORIA SESA  
 CORREGEDORA: DRª NELCINEA

DE FARIA GORONCI  
 COMISSÃO: PRIMEIRA COMISSÃO  
 PROCESSANTE  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: JAIRENE SILVA BRASIL  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD  
 DENUNCIADA: FLAVIA LYRIO DA SILVA MACHADO:

INTIMO O ADVOGADO:  
**DR: ALBERTO FONTANA MARCHEZI - OAB/ES Nº. 17.642**  
 PARA AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 17/06/2013 ÀS 14:00 E 15:00 HORAS, DIA 18/06/2013 ÀS 09:30, 10:30, 14:00 E 15:00 HORAS, DIA 19/06/2013 ÀS 09:30, 10:30, 14:00 E 15:00 HORAS E DIA 20/06/2013 INTERROGATÓRIO DA DENUNCIADA ÀS 09:30 HORAS, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 61 A 63 DO PROCESSO SUPRACITADO, NO PRAZO 02 (DOIS) DIAS.

Vitória, 10 de junho de 2013.

**NELCINEA DE FARIA GORONCI**  
 Corregedora/SESA  
**Protocolo 55324**

**PORTARIA 200-S, DE 07/06/13 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,  
 RESOLVE

**EXONERAR**, a partir de 08 de maio de 2013, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SONIA MARIA RODRIGUES DE MELO COMÉRIO**, Número Funcional 2702932, do Cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, referência QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 07 de junho de 2013.

**GERALDO CORRÊA QUEIROZ**  
 Secretário de Estado da Saúde  
 Respondendo  
**Protocolo 54877**

**PORTARIA 201-S, DE 07/06/13 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,  
 RESOLVE

**EXONERAR**, a partir de 03 de junho de 2013, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DAVI OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Número Funcional 2663066, do Cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço II, referência QC-06, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 07 de junho de 2013.

**GERALDO CORRÊA QUEIROZ**  
 Secretário de Estado da Saúde  
 Respondendo  
**Protocolo 54879**

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

**PORTARIA 202-S, DE 07/06/13 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 33066760/2006/SESA,

RESOLVE

**ARTIGO 1º - CESSAR OS EFEITOS**, da Portaria 230-S, de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial de 19/10/2007, que designou **DULCE HELENA ROCHA NUNES**, Número Funcional 278856, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Citopatologia do Laboratório Central de Saúde Pública desta Secretaria.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir 03 de junho de 2013.

Vitória, 07 de junho de 2013,

**GERALDO CORRÊA QUEIROZ**  
 Secretário de Estado da Saúde  
 Respondendo  
**Protocolo 54943**

**PORTARIA 165-R, DE 07/06/13 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto nº. 196-N, de 15/12/1971 e Lei Complementar Nº. 317, de 03/01/2005, Lei Complementar 348, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar 407, de 27 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 62317202/2013, e,

CONSIDERANDO as determinações da lei nº 9.431, de 06/01/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares, as normas contidas na Portaria nº 2.616, de 12/05/98, que regula-

mentam as atividades dos Programas de Controle de Infecção Hospitalar, que no exercício da atividade fiscalizadora, os Órgãos Estaduais de saúde deverão observar, entre outros requisitos e condições, a adoção, pela instituição prestadora de serviços, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes, que a Secretaria de Estado da Saúde pode adequar normas, conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, a Portaria Nº 190-N, de 14 de fevereiro de 2000, que tornou obrigatória a apresentação de relatório trimestral da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) de cada Hospital junto à Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar, a instrução de Serviço nº 598, de 14 de fevereiro de 2000, do extinto Instituto estadual de saúde pública (IESP) que estabeleceu o padrão dos modelos de Relatório Trimestral de vigilância epidemiológica de infecção relacionada a assistência à Coordenação estadual de controle de infecção.

o monitoramento da notificação de indicadores epidemiológicos de infecções relacionadas a assistência que vem sendo desenvolvido pela Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde desde 2003, por meio do envio de relatórios periódicos pelos hospitais no Espírito Santo e que o conhecimento da perfil epidemiológico deste agravo demonstrou haver dificuldades no conhecimento adequado de sua morbidade no estado,

RESOLVE

**ARTIGO 1º** - Tornar obrigatória a apresentação de relatório com indicadores de resultado de infecção relacionada à assistência a saúde e PCIH- Programa de Controle de Infecção Hospitalar pela comissão